LEI MUNICIPAL Nº 1729 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1072 DE 27 DE MARÇO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 102 da Lei Municipal nº1072 de 27.03.96 e acrescenta parágrafos no referido artigo, passando ter a seguinte redação:

"Art. 102 – À exceção de animais domésticos de pequeno porte, fica proibida a criação de animais no perímetro urbano, sem aprovação da comissão municipal de vistoria animal.

§ 1º - A comissão é formada por quatro integrantes, cujos nomes terão indicação do Executivo Municipal, através de Decreto, sendo:

- Um representante da Sociedade de Proteção aos Animais do Município;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da fiscalização de obras;
- Um representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A comissão, no ato da vistoria, fará avaliação das condições de higiene, saúde dos animais, localização adequada, bem como, se as instalações tem condições de abrigar a criação.

§ 3º - Em caso de irregularidades, será fornecido ao proprietário documento assinado por todos os integrantes da comissão, listando as providências a serem tomadas, bem como, o prazo para conclusão.

PENA: a infração ao disposto neste artigo acarretará a multa de R$ 17,43 a R$ 52,30.

§ 4º - Não sendo tomadas as medidas listadas, no prazo fixado, conforme § 3º, será aplicada a penalidade prevista."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA